



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – REQUISIÇÃO Nº 02137/24

INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o “Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU” – 5ª Edição, aprovado pela Portaria TCU nº 202, de 13 de dezembro de 2023, “o TERMO DE REFERÊNCIA é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas”.

O Decreto Municipal nº 7.077/2024, no caput do artigo 12, estabelece que o TERMO DE REFERÊNCIA “deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”, sendo que o parágrafo 5º do referido dispositivo possibilita a utilização de TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO para as contratações fundadas nos incisos I e II do artigo 75 e no parágrafo 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no parágrafo 7º do artigo 138 da regulamentação Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 1º inc. I:)

Contratação de empresa especializada para escolha e regularização (licenciamento ambiental e mineral) de quatro (04) áreas de cascalheiras localizadas no município de Cândido Mota, e ou municípios circunvizinhos, junto aos órgãos ANM-DNPM e CETESB, e demais órgãos competentes, atendendo a legislação vigente e de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 5º inc. I:)

O Município de Cândido Mota, conforme informações constantes no site da Prefeitura (vide <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/candido-mota/panorama>) e divulgado pelo IBGE (vide <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/candido-mota/panorama>), possui uma extensão territorial de 595,811 km².

Sua economia é em grande parte impulsionada pela agropecuária, possuindo 1.250 (um duzentos e cinquenta) propriedades agrícolas, sindicatos rurais (patronal e de empregados), cooperativa agroindustrial, e diversas empresas do ramo, sem contar usinas de açúcar e álcool e outras empresas em municípios vizinhos.

E para ligar essas propriedades aos estabelecimentos retro indicados, para possibilitar o acesso a estas propriedades por seus proprietários e trabalhadores, nosso Município possui diversas estradas / rodovias não pavimentadas, conforme “Mapa 6 – Sistema Viário Municipal” constante no Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 1.223, de 05 de outubro de 2006):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

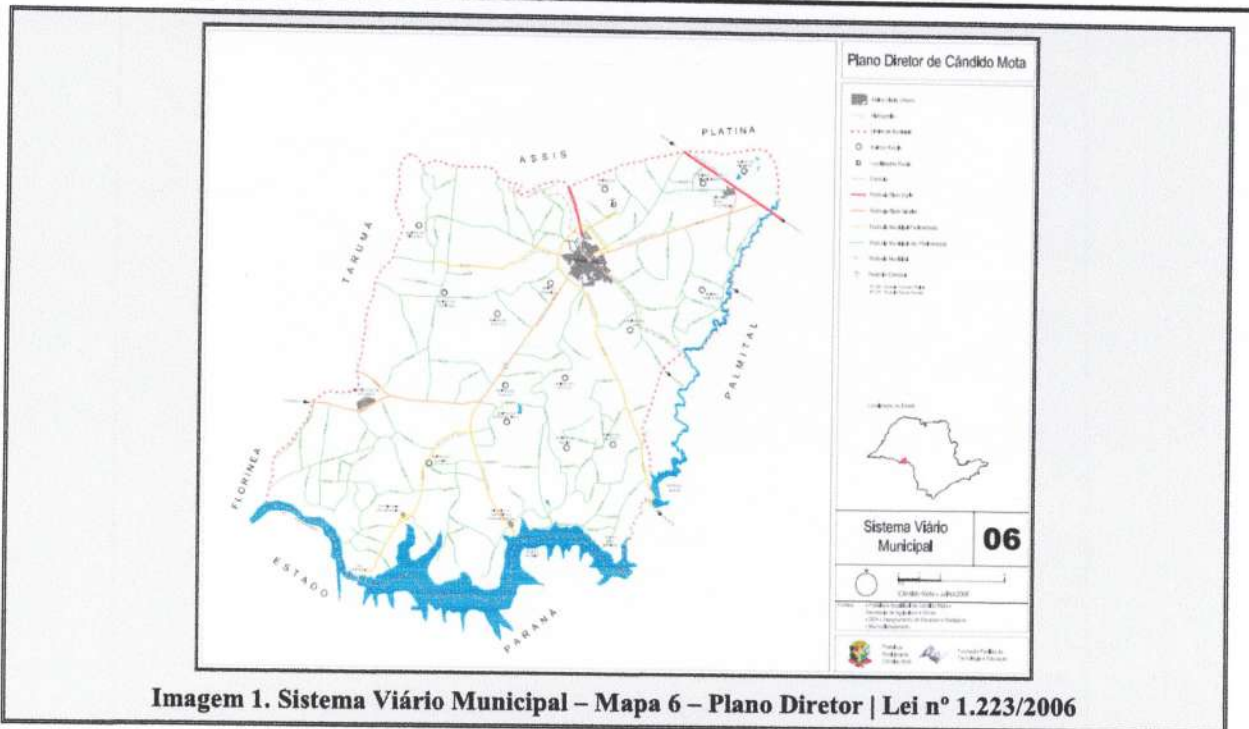


Imagem 1. Sistema Viário Municipal – Mapa 6 – Plano Diretor | Lei nº 1.223/2006

Segundo levantamento mais recente, de trabalhos realizados pela empresa MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 12.561.325/0001-22, entre os anos de 2014/2016, decorrente do contrato administrativo nº 034/2014 (Carta Convite nº 002/2014 – Processo nº 2415/2014), para projeto de “Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão”, nosso Município possui 475,56 quilômetros de estradas rurais não pavimentadas:

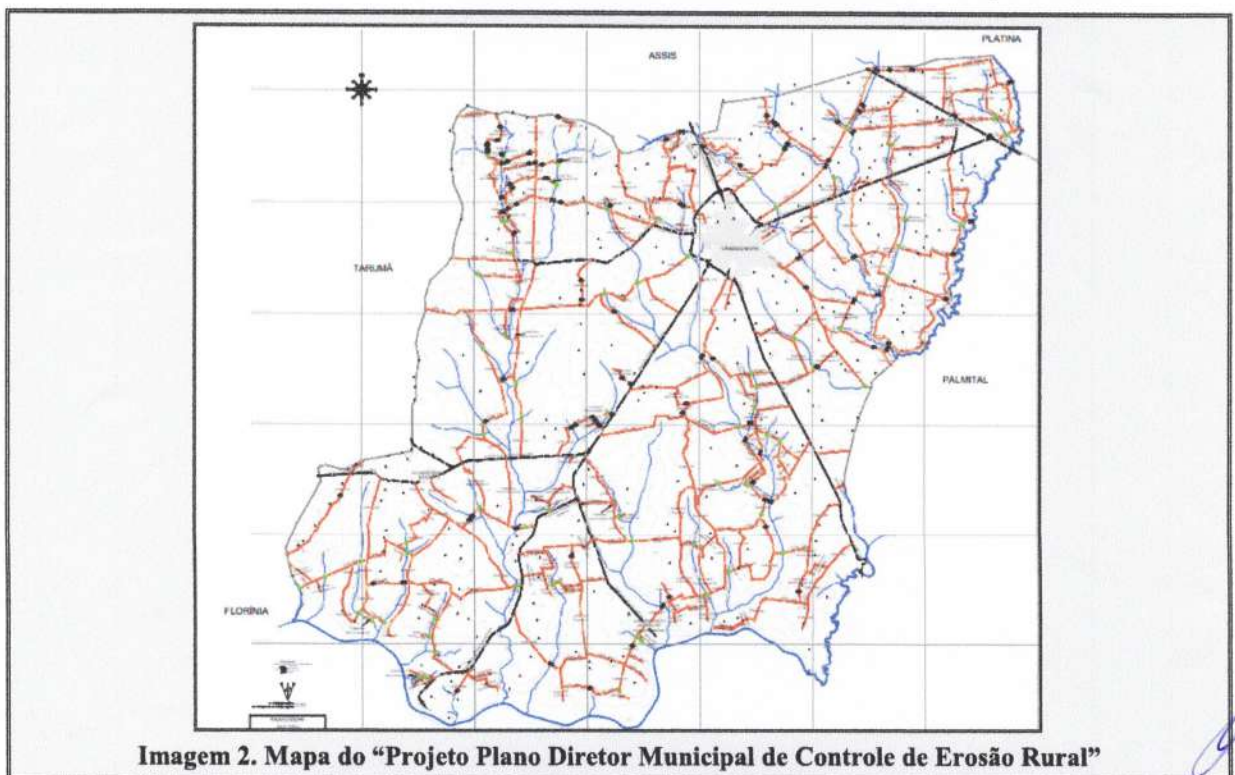


Imagem 2. Mapa do “Projeto Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

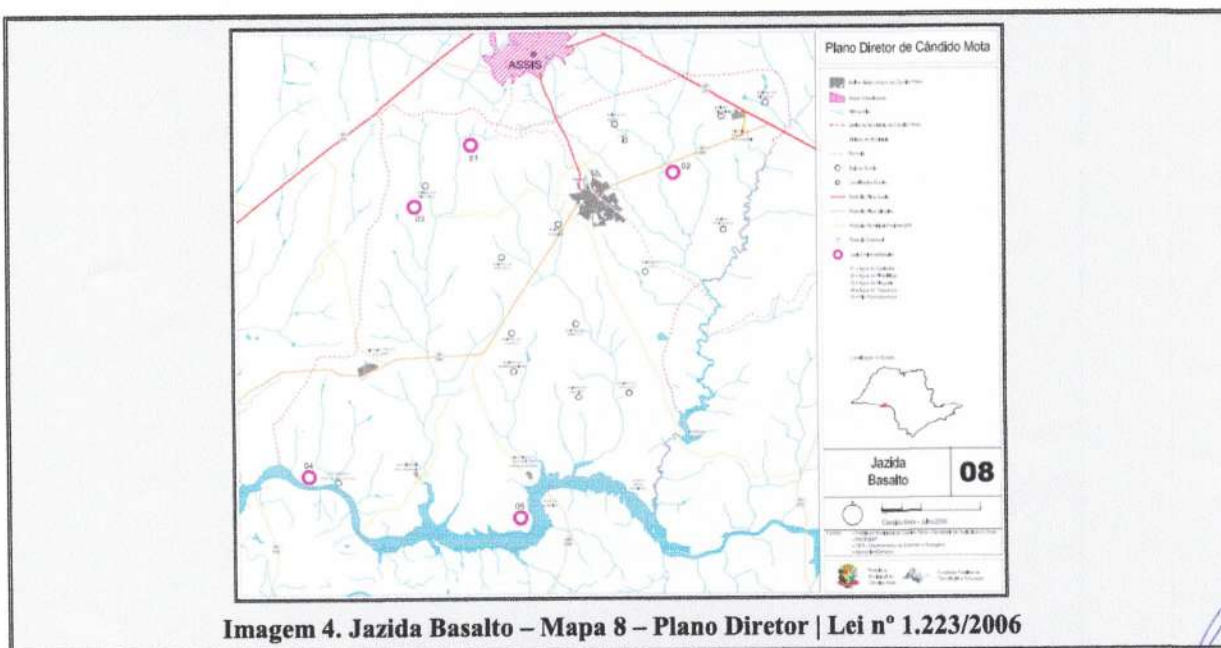


Esses mais de 475 km de estradas também são o acesso de diversos cidadãos a suas casas localizadas em algumas propriedades rurais localizadas em nosso Município, são o caminho de diversas de nossas crianças e adolescentes para suas escolas, rumo ao um futuro de prosperidade e conhecimento.

Assim, para possibilitarmos o crescimento econômico de nosso Município, possibilitarmos e facilitarmos o acesso de nossos jovens á uma educação de qualidade, indispensável à melhoria desses mais de 475 quilômetros de estradas vicinais que não possuem pavimentação.

Uma das soluções adotadas pelo Município, em paralelo com a aquisição de cascalho de empresas particulares, é a obtenção de licença e a exploração de imóveis que possuem o material.

Quando da Elaboração do Plano Diretor do Município Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 1.223, de 05 de outubro de 2006), os estudos localizaram jazidas minerais de Basalto, sendo estas localizadas nos bairros rurais (-1-) Água do Queixada, (-2-) Água da Pirapitinga, (-3-) Água da Pinguela, (-4-) Água do Taquaruçu, e (-5-) Rio Paranapanema, resultando no “Mapa 8 – Jazida Basalto” abaixo exposta:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Possuindo esse recurso mineral disponível em nosso território, nada mais lógico do que sua utilização, com a exploração direta pelo Município, em combinação com os outros meios de preservação e manutenção das estradas já utilizados.

Todavia, para a sua utilização, indispensável à contratação de empresa especializada para identificar a melhores jazidas constantes no “Mapa 6” retro, ou outras por esse não identificadas, realizar a elaboração de plano ambiental, e obter as licenças necessárias para possibilitar a extração do minério diretamente pela Prefeitura do Município de Cândido Mota.

Neste ponto, indispensável abordarmos sobre a licença ambiental e de mineração, sobre as agências de regulamentação, bem como sobre as normas legais aplicáveis.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) que substitui o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), é uma autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

A ANM tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo.

A Resolução ANM nº 1, de 10 de dezembro de 2018, trata do registro de extração previsto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, ou seja, quando órgãos da administração direta necessitarem de registro para extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada à comercialização.

Com base na presente resolução, para uma extração e utilização de cascalho em obras públicas, sem que haja compra de terceiros, deve-se realizar, a Prefeitura Municipal, o registro de extração mineraria. Após tal atividade na ANM, a área só poderá receber intervenções pela própria administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

A Resolução SMA nº 80, de 04 de novembro de 2009, define critérios do licenciamento ambiental de utilização de cascalheiras nos casos em que especifica considerando a necessidade das Prefeituras Municipais disporem de material para efetuar a manutenção de estradas vicinais e que as obras de reparo em estradas tem por objetivo evitar processos erosivos que podem causar impactos tanto nos recursos hídricos quanto nas áreas vizinhas às estradas.

Dessa forma, o artigo 1º e inciso I definem os critérios de licenciamento ambiental de utilização de cascalheiras como a extração de cascalho realizada pela própria prefeitura e que sejam utilizados exclusivamente em reparos de vias públicas do Município. Enquanto o artigo 2º define a documentação a ser apresentada na Agência Ambiental da CETESB.

Para a obtenção dessa regularização ambiental a Prefeitura visa contratar uma empresa especializada a qual escolherá quatro (04) melhores áreas no Município, e/ou municípios circunvizinhos, e os responsáveis pelas áreas poderão firmar contratos de arrendamento com o Município, ou o Poder Executivo poderá se valer de outros instrumento jurídico pertinente, que permitirão a intervenção pela Administração Municipal nas áreas particulares.

Obtida as licenças necessárias e concluído o processo para acesso e intervenção nas propriedades privadas pela Administração, a Prefeitura Municipal planeja realizar a manutenção e melhorias em diversas estradas localizadas na área rural, tendo em vista que o Município possui mais de 475 km de estradas rurais não pavimentadas, conforme já expomos no presente trabalho, e que em épocas chuvosas muitas delas permanecem intransitáveis, impossibilitando a passagem do morador e o seu deslocamento até a área urbana.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, conhecida como lei de crimes ambientais, trata das sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Em seu artigo 55 é apresentado sobre a execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a devida autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, trazendo como pena a detenção de seis meses a um ano, e multa, para os responsáveis pela atividade.

Dessa forma, faz-se necessário a legalização de áreas antes do início da atividade e, portanto, a contratação de uma empresa especializada na área, de maneira que possa desenvolver os trabalhos de regularização de cascalheiras, em áreas propícias, possibilitando a pretendida manutenção de nossas estradas rurais, contribuindo para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

crescimento econômico de nosso Município, e com o acesso a educação de qualidade por nossos jovens.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 5º inc. II)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.
1	009.001.139 (77924)	Contratação de empresa especializada para indicação, escolha e regularização (licenciamento ambiental e mineral) de áreas de cascalheiras/pedreiras localizadas no Município de Cândido Mota, e/ou Municípios circunvizinhos, junto aos órgãos ANM - DNPM, CETESB e demais órgãos competentes, atendendo a legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas.	Ser.	4

3.1.Definição das áreas:

a) A empresa contratada deverá realizar uma visita ao Município de Cândido Mota, e localidades vizinhas, para identificação de áreas propícias à extração de cascalho e apresentar a contratante um laudo de escolha de quatro (04) áreas para realizar possíveis regularizações;

b) A empresa prestará auxílio à contratante na elaboração do contrato de arrendamento, termo de anuência dos proprietários da área, ou de outros instrumentos legais necessários para a intervenção pela Administração nas propriedades privadas.

3.2.Legalização/regularização de quatro (04) cascalheiras junto a ANM-DNPM:

a) Legalização de área de até um (01) hectare por área, para extração mineral (cascalheira) junto a ANM-DNPM, para uso direto em conservação e manutenção de estradas municipais;

b) A contratante deverá montar quatro (04) processos distintos para a legalização de extração de cascalhos/basaltos alterados, no qual constem, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1... definição da poligonal via levantamento planialtimétrico e respectivo memorial descritivo;

b.2... elaboração de documentação necessária para o requerimento de registro a ser protocolado na ANM-DNPM e complementações que sejam solicitadas por este;

b.3... outros documentos exigidos pelo ANM e pela legislação mineraria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

b.4... ART de profissional habilitado pelo CREA, responsável pelos procedimentos, com habilitação para lavra a céu aberto sem o uso de explosivo;

c)..... A conclusão dessa segunda etapa ocorrerá com a Obtenção das Minutas de Registro de Extração emitido pela ANM-DNPM.

3.3.Licenciamento ambiental de quatro (04) áreas/módulos de 1 hectare cada, nas áreas registradas no ANM-DNPM, em conformidade com a legislação ambiental e mineral vigente e Parecer PJ nº 215/2019/PMJ da CETESB.

a) Planta do local da cascalheira indicando seus limites;

b) Elaboração de MCE: adicional para extração de substâncias minerais;

c)..... Descrição do método de trabalho a ser utilizado na exploração e das obras de drenagem e decantação que serão implantadas;

d) Previsão de término da utilização da cascalheira;

e)..... Projeto de recuperação do local após sua exploração, incorporando a estabilização dos taludes, controle de processos erosivos e outras medidas consideradas necessárias;

f)..... Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, devidamente preenchida, na qual constem o número de protocolo e o número da FCA informados pelo IPHAN, se exigido pela CETESB;

g) ART de profissional habilitado pelo CREA, responsável pelos procedimentos, com habilitação para lavra a céu aberto sem o uso de explosivo;

h) Outros documentos que forem exigidos no processo de licenciamento, conforme legislação ambiental e mineral vigentes;

i) Obtenção da licença de operação (LO) ou LPIO das quatro (04) áreas/módulos;

j) Obtenção do Registro das áreas na ANM-DNPM.

OBSERVAÇÃO: *Licenciamento ambiental de áreas de interesse mineral/cascalheira junto à CETESB, para extração de cascalho/piçarra, em conformidade com o estabelecido nas normas de licenciamento ambiental para esta atividade e na RESOLUÇÃO SMA-080 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 e Parecer PJ nº 215/2019/PMJ da CETESB, se necessário, para extração de cascalho/basaltos alterados*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

a ser feita pela própria Prefeitura com a finalidade exclusiva de reparos e manutenção em vias públicas do Município;

4. DAS CONDIÇÕES PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO **(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 5º inc. III)**

O futuro contrato terá prazo de vigência de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e motivado a necessidade e o interesse público.

O prazo para iniciar a prestação dos serviços deverá ser até quinze (15) dias após a emissão da autorização.

O prazo para execução do contrato é de cento e oitenta (180) dias, conforme cronograma abaixo, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ETAPAS	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1. Identificação/escolha, legalização/regularização de quatro (04) cascalheiras junto a ANM-DNPM e obtenção da minuta de registro da poligonal:	X	X	X			
2. Licenciamento ambiental de quatro (04) áreas/módulos, de até um (01) hectare cada, nas áreas registradas no DNPM-ANM:			X	X		
3. Obtenção das licenças ambientais:					X	
4. Registro na ANM-DNPM das áreas licenciadas:						X
Obs. 1:O cronograma passa a vigorar a partir da assinatura contratual.						
Obs. 2:Poderá haver variação no cronograma em decorrência do tempo de análise dos órgãos competentes (CETESB e ANM/DNPM) e pedidos de complementações feitos por estes em decorrência de especificidades dos processos de licenciamento, em razão disso, considera-se possibilidades de aditamento de prazo.						

A documentação apresentada aos órgãos competentes deverá ser entregue em uma (01) via impressa e devidamente assinados e em uma (01) via digital em arquivos abertos e uma (01) via em PDF:

(-i-) As plantas, projetos e levantamentos diversos deverão ser apresentados em versão do AutoCad (2010) e em Shapefile, no caso de documentos protocolados no IPHAN;

(-ii-) Minutas de Registro de Extração emitido pela ANM-DNPM;

(-iii-) Licenças Ambientais (LPIO ou LO) de quatro (04) áreas/módulos, de até um (01) hectare das áreas licenciadas, conforme prevê a Legislação vigente para os procedimentos simplificados (Etapa 2) e termo de referência emitido pelo IPHAN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

(-iv-) Registro na ANM-DNPM das áreas licenciadas.

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR, DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 5º inc. IV:)

Serviço semelhante ao objeto da presente contratação foi realizado no mês de maio do ano de 2018, conforme Contrato nº 020/2018 (Processo nº 958/2018), no valor de R\$7.997,00 (Sete mil novecentos e noventa e sete reais). Referido valor, corrigido pelo IPCA (IBGE), hoje representaria o total de R\$11.046,35 (onze mil e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Não sendo o suficiente para estimar o valor da futura contratação, consultamos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quanto a existência de possíveis contratações semelhantes:

Órgão	Objeto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1 Município de Campo Bonito (PR)	Contratação de empresa especializada para serviços geológicos e ambientais para liberação de extração e emprego de cascalho neste município, conforme detalhamento do termo de referência do edital. (Id contratação PNCP: 80869621000145-1-000009/2022)	R\$ 6.400,00	6	R\$ 38.400,00
2 Município de Jaboti (PR)	Contratação de empresa especializada para elaboração de procedimento ambiental junto ao Instituto Água e Terra - IAT, para atendimento à demanda do Decreto 140/2015 que exige tal procedimento para aprovação dos projetos de engenharia junto ao DER/PR, e para a regularização da exploração de 2 (duas) cascalheira municipais e registro das mesmas junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e (IAP). (Id contratação PNCP: 75969667000104-1-000013/2024)	R\$ 7.540,00	2	R\$ 15.080,00
3 Município de Corbélia (PR)	Constitui objeto deste processo a contratação de empresa para realização de serviços de licenciamento ambiental para exploração de 5 (cinco) cascalheiras localizadas no Município de Corbélia/PR, em atendendo as diretrizes do Instituto Água e Terra - IAT, da Agência Nacional de Mineração - ANM e demais órgãos competentes. (Id contratação PNCP: 76208826000102-1-000010/2023)	R\$ 12.500,00	5	R\$ 62.500,00
4 Município	Contratação de em presa para	R\$17.200,00	1	R\$ 17.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

	de Mambai (GO)	prestação de serviço de obtenção de licenciamento ambiental corretivo para a atividade de extração de cascalho para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mambai - Goiás. (Id contratação PNCP: 11269591000113-1-000001/2023)			
5	Município de Aloândia (GO)	Prestação de serviço Ref. a consultoria ambiental, para obtenção de licenciamento de área para a extração de cascalho, no Município de Aloândia. (Id contratação PNCP: 01345537000156-1-000011/2023)	R\$ 14.500,00	1	R\$ 14.500,00
6	Município de Palmeira (PR)	Contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Minas, com responsabilidade técnica para adequação de atividades na área de exploração mineral, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. (Descrição: adequação das licenças da cascalheira Municipal perante ANM e IAT...) (Id contratação PNCP: 76179829000165-1-000038/2023)	R\$ 5.200,00	1	R\$ 5.200,00
7	Município de Vilhena (RO)	Contratação de empresa para Licenciamento Ambiental e obtenção de Título Minerário para Extração de Cascalho no município de Vilhena para fins de revestimento do Leito de Estradas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme termo de referência Anexo I do Instrumento Convocatório. (Id contratação PNCP: 04092706000181-1-000002/2023)	R\$ 9.344,14	6	R\$ 56.064,84
Total.....>>>			R\$72.684,14		
Média (7 pesquisas PNCP)>>>			R\$ 10.383,45		

Assim, pelos procedimentos junto ao PNCP, teríamos um valor médio para o serviço que se pretende a contratação de R\$10.383,45 (dez mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando o valor atualizado da ultima contratação semelhante realizada por esta Prefeitura, teríamos uma média de R\$ 10.714,90 (dez mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos).

Considerando que pretende-se a identificação e licenciamento de quatro (04) áreas para extração de cascalho, temos o **valor estimado para a contratação de R\$42.859,60 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta do seguinte dotação orçamentária: ficha 086 (3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Os gastos com viagens, hotel e alimentação da equipe responsável, impressão dos documentos e postagens, deverão estar implícitos nas etapas de serviço e preços/orçamentos apresentados:

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a. Primeiro Pagamento – trinta por cento (30%): Com a entrega da cópia da documentação protocolada na ANM/DNM para a Etapa 1 do cronograma, sem pendência de documentos (Cronograma – Etapa 1);

b. Segundo Pagamento – trinta por cento (30%): Com a entrega de cópia dos Protocolos protocolada na CETESB, sem pendências de documentos, das licenças ambientais das quatro (04) áreas/módulos (Cronograma – Etapa 2);

c. Terceiro Pagamento – quarenta por cento (40%): Após a obtenção das licenças de operação (LO ou LPIO) das quatro (04) áreas/módulos, e seus registros destas na ANM-DNPM, conforme Etapa 4 do cronograma.

Deverão estar previstos no orçamento as taxas de mobilização dos equipamentos e deslocamento de pessoal, despesas com alimentação e hospedagens, impostos e taxas, etc.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO **(Dec. Mun. 7077/24 art. 12º § 5º inc. V:)**

O critério para escolha será o de **MENOR VALOR**

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável por gerir a execução contratual o servidor **CLAUDINEI CAMILO** (RG nº 12.151.713-5 – CPF nº 077.805.748-81), matrícula nº 11240, telefone de contato 0xx18.99747.0867, ocupante do cargo de Secretário de Obras.

Fica responsável por fiscalizar a execução contratual o servidor **MARCIO APARECIDO FITES** (RG nº 41.948.009-2 – CPF nº 325.283.608-43), matrícula nº 56740, telefone de contato 0xx18.99817.1996, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Conservação de Estradas Rurais.

O gestor e o fiscal terão como dever:

a. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

b. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo CONTRATANTE;

c. Avaliar os documentos no ato de entrega nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição sejam atendidas, as quais que vão atestar a obtenção das licenças ambientais das cascalheiras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É de obrigação da parte **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento ajustado;

b. Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;

c. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou por representante especialmente designado.

É de obrigação da parte **CONTRATADA**:

a. Prestar os serviços na forma descrita no presente Edital e Termo de Referência;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d. Apresentar o comprovante de registro da empresa e profissional habilitado para o desenvolvimento das atividades descritas nesse termo, no início da execução do contrato;

e. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado na forma do inciso I do artigo 11 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Nos termos do parágrafo 12 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, a estimativa de preço será realizado concomitantemente com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, os possíveis fornecedores pesquisados para estimativa de preço participam da seleção da proposta, e caso não obtida proposta mais vantajosa após a publicação de que trata o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o menor preço segue para a etapa prevista no item 6.2 deste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência é digitado em treze (13) páginas, todas numeradas e digitadas somente em seu anverso.

11. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Área Requisitante:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Responsável pelo pedido:

Nome: TAÍS EUZÉBIO;

Matrícula: 9296-1

CPF: 356.131.538-09;

RG: 40.066.819-1;

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais (em substituição).

Prefeitura do Município de Cândido Mota;
Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2024.

Assinatura e carimbo do responsável pelo
pedido

Assinatura e carimbo do Secretário

Plano Diretor de Cândido Mota

- Malha Viária Urbana de Cândido Mota
- Áreas Urbanizadas
- Hidrografia
- Limite do Município de Cândido Mota
- Divisões de Município
- Ferrovia
- Bairros Rurais
- Localidades Rurais
- Rodovia Pista Dupla
- Rodovia Pista Simples
- Rodovia Municipal Pavimentada
- Rodovia Estadual
- Jazida Mineral Basalto
- 01 - Água do Quicada
- 02 - Água da Pirigilanga
- 03 - Água da Pirigilanga
- 04 - Água do Tiquançu
- 05 - Rio Paranapanema

Localização no Estado



Jazida
Basalto

08



Cândido Mota - Julho/2006

Fontes:

- Prefeitura Municipal de Cândido Mota - Secretaria de Agricultura e Obras
- ENGEMAP
- DER - Departamento de Estradas e Rodagens
- Macroplanejamento



Prefeitura
Municipal de
Cândido Mota

Fundação Paulista de
Tecnologia e Educação

